

01-0031/92-8

OK
SUBSO. F.M. 13
m. 1002.

27

62

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-98,70

PROJETO DE LEI : 010031928 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0031/92-8 DE 13/02/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
OFICIO ATL : 47 / 92

E M E N T A :

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.

I N D I C E :

CRÉDITO ADIC.SUPL
JOÃO DIAS,PTE
OBRAS PÚBLICAS
SISTEMA VIÁRIO
TRÂNSITO

Declarado p/ Of. ATL n. 04/93

OBSERVAÇÕES : (OF. CM - 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:26:55

00000010524-46



ARQUIVADO EM 19/3/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CHEFE DA SECRETARIA



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 13 de fevereiro de 1992

Folha no	01	de proc
no	031	de 1992

André B. G. da Silva

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 47/92

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

L. Erundina de Sousa
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LA
LMBN/sffs



Folha n.º	03	de proc
n.º	0034	1991
Adelino		

-2-

(dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 22.10.16.91.575.3329.4110.8 — "Sistema Viário Ponte João Dias — AR-CL - AR-SA, do orçamento vigente.

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que cuida o artigo anterior, far-se-á através da anulação parcial da dotação 22.10.16.91.575.3291.4110.4 , do orçamento vigente.

Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será atualizado monetariamente, na conformidade do disposto no artigo 18 da Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/sffs



Folha n.º	04	de proc
n.º	031	de 1992
Adelina		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conseguir a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 17.500.000.000,00. Essa suplementação servirá para possibilitar o prosseguimento das obras do Complexo Viário João Dias.

No orçamento aprovado para o ano de 1992, verba significativa foi reservada para a realização da almejada pavimentação de 500 quilômetros de vias. Ocorre, no entanto, que novos métodos de pavimentação, sensivelmente mais baratos, estão sendo desenvolvidos pelos técnicos da Prefeitura, o que, à evidência, resulta em indiscutível economia de recursos.

Dessa forma, esses recursos excedentes poderão, com grande benefício para a população como um todo, ser alocados em outros fins, igualmente importantes.

E, entre os vários melhoramentos públicos a merecer atenção, desponta, por seu real significado para a Zona Sul da cidade, o denominado Sistema Viário Ponte João Dias.

Esse complexo viário, localizado nas Adminis-



Folha n.º	05	de proc
n.º	031	de 1992
Codeling		

trações Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, causa reflexos em toda cidade, o que por si só, justificaria atendimento prioritário.

Ao lado desse motivo, alinhe-se, ainda, o próprio reclamo da comunidade, que não de hoje tem pugnado pela concretização do melhoramento.

Em assim sendo, pela presente mensagem colima-se a abertura de crédito suplementar para reforço da dotação referente ao Sistema Viário Ponte João Dias, utilizando-se para tanto a anulação parcial da dotação correspondente à pavimentação de vias.

De se esclarecer, por derradeiro, que o valor apontado no artigo 1º do projeto será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991.

Diante do seu inegável interesse público, a propositura, por certo, merecerá reconhecimento e aprovação dessa Colenda Edilidade.


LMBN/fsc



Prefeitura do Município de São Paulo

Lei N.º 11.151 , de 30 de dezembro de 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa das Adminis-
trações Direta e Indireta do Município de São
Paulo, para o exercício de 1992.

10-007.135-91 * 15

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, *Prefeita do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal,
em sessão de 30 de dezembro de 1991 , decretou
e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Adminis-
tração Direta do Município de São Paulo, para o exercício
de 1992, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Re-
ceita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$
1.393.514.618.000 (um trilhão, trezentos e noventa e
três bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e
dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita da Administração Dire-
ta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo
com a legislação específica em vigor, segundo as seguin-
tes estimativas:

Receitas Correntes	1.029.038.700
Receita Tributária	459.506.700
Receita Patrimonial	65.696.500
Receita Industrial	134.500
Receita de Serviços	2.627.400
Transferências Correntes	409.694.300
Outras Receitas Correntes	91.379.300
Receita de Capital	364.475.918

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ORÇUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 533/91

EXECUTIVO



Folha n.º	07	de proc
n.º	031	de 1992
C. Adeline		

Folha n.º 2 da Lei n.º 11.151 de 30 de dezembro de 1991

Operações de Crédito	319.067.618
Alienação de Bens	227.100
Transferências de Capital	5.993.200
Outras Receitas de Capital	39.188.000
Total da Receita	1.393.514.618

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 134.151.778 mil (cento e trinta e quatro bilhões, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), a preços de junho de 1991, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei, ficando autorizada também a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 5º - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, res salvas as despesas com ensino.

Art. 6º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 7º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	21.701.307
Tribunal de Contas	3.388.708
Gabinete da Prefeita	7.547.092
Secretaria das Administrações Regionais	149.336.903
Secretaria Municipal do Planejamento	17.578.964
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	63.335.100
Secretaria Municipal da Administração	6.571.756
Secretaria Municipal de Educação	124.785.002
Secretaria das Finanças	13.266.437
Secretaria Municipal da Saúde	214.260.153
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	10.375.657

Laura Mary de Barros Nascimento
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Folha n.º	08	de proc
n.º	031	de 1991
C. Adeline		

Folha n.º 3 da Lei n.º 11.151 de 30 de dezembro de 1991

Secretaria Municipal de Transportes	159.817.188
Secretaria dos Negócios Jurídicos	8.544.462
Secretaria de Vias Públicas	230.253.523
Secretaria de Serviços e Obras	23.814.718
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	44.721.068
Secretaria Municipal de Cultura	25.224.925
Secretaria Municipal de Abastecimento	22.790.803
Secretaria dos Negócios Extraordinários	5.986.729
Encargos Gerais do Município	240.214.123
Total da Despesa	1.393.514.618

Art. 8º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	25.090.015
02 Judiciária	11.176.857
03 Administração e Planejamento	136.357.657
04 Agricultura	21.466.009
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	10.222.091
08 Educação e Cultura	190.926.072
10 Habitação e Urbanismo	190.769.933
11 Indústria, Comércio e Serviço	930.000
13 Saúde e Saneamento	266.209.220
15 Assistência e Previdência	155.820.336
16 Transporte	364.546.421
99 Reserva de Contingência	20.000.000
Total da Despesa	1.393.514.618

Art. 9º - O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 77.776.306 mil (setenta e sete bilhões, sete centos e setenta e seis milhões e trezentos e seis mil cruzeiros).

Art. 10 - A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	65.076.306
Receitas Correntes	63.870.286
Receitas de Capital	1.206.020
Transferências da Administração Direta	11.500.000
Transferências Correntes	11.500.000
Transferências da União	1.200.000
Transferências Correntes	1.200.000
Total da Receita	77.776.306

L. AURA MARIA DE BYRNOS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Folha n.º	09	de proc
n.º	031	de 1992
C. Delino		

Folha n.º 4 da Lei n.º 11.151 de 30 de dezembro de 1991

Art. 11 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	18.354.192
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	47.253.880
Serviço Funerário do Município de São Paulo	12.168.234
Total da Despesa	77.776.306

Art. 12 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	11.559.343
13 Saúde e Saneamento	18.236.172
15 Assistência e Previdência	30.284.817
99 Reserva de Contingência	17.695.974
Total da Despesa	77.776.306

Art. 13 - A despesa de investimento das empresas é fixada em Cr\$ 153.553.000 mil (cento e cinquenta e três bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	128.491.000
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC	17.354.000
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	4.024.000
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	2.146.000
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo	1.538.000
Total da Despesa de Investimento	153.553.000

Art. 14 - O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1991, em Cr\$ 86.632.200 mil (oitenta e seis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 15 - A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	9.396.608
Receitas Correntes	7.084.608

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Folha n.º 5 da Lei n.º 11.151 de 30 de dezembro de 1992

Receitas de Capital	2.312.000
Transferências da Administração Direta	36.839.592
Transferências Correntes	2.069.959
Transferências de Capital	34.769.633
Transferências do Estado e da União	36.726.000
Transferências Correntes	15.276.000
Transferências de Capital	21.450.000
Transferências de Instituições Privadas	3.670.000
Transferências de Capital	3.670.000
Total da Receita	86.632.200

Art. 16 - A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNAPS - Fundo de Atendimento à População	
Moradora em Habitação Subnormal	53.816.200
FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	32.616.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	200.000
Total da Despesa	86.632.200

Art. 17 - Sobre os valores a que se referem os Artigos 1º, 7º, 9º, 13 e 14 foi aplicado o multiplicador 6,19, fixado com base na inflação prevista para o período de junho de 1991 a dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

	1991		1992
jul	11,30%	jan	15,00%
ago	14,42%	fev.	15,00%
set	15,00%	mar	15,00%
out	15,00%	abr	15,00%
nov	15,00%	mai	15,00%
dez	15,00%	jun	15,00%
		jul	15,00%
		ago	15,00%
		set	15,00%
		out	15,00%
		nov	15,00%
		dez	15,00%

Parágrafo único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número-índice médio projetado para o ano de 1992 e o número-índice de junho de 1991.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = \frac{M(t)}{M(t-1)} \times D(t-1)$$

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.C.M. - A.T.L.



Folha n.º	11	de proc
n.º	031	de 1992
C. Delina		

Folha n.º 6 do Decreto n.º 11.151 de 30 de dezembro de 1991

onde:

$D(t)$ = dotação orçamentária atualizada

$D(t-1)$ = dotação orçamentária anterior

$M(t)$ = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes.

$M(t-1)$ = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a re-projetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo ICV-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no art. 16, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado $M(t)$, o qual, inserido na fórmula enunciada no § 1º, deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária $D(t)$.

§ 4º - Se a dotação orçamentária atualizada for maior que a anterior $D(t-1)$, o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação. Se a dotação atualizada for menor que a anterior, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ICV-FIPE.

§ 6º - A atualização da dotação orçamentária, para mais ou para menos, será feita por decreto e terá como limite superior a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na inflação reprojeta e nas tendências de evolução da receita real. O decreto de atualização orçamentária deverá fundamentar devidamente as reprojeções tanto da inflação como das receitas.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1% (hum por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Folha n.º	12	de proc
n.º	031	de 1992
Cadelino		

Folha n.º 7 da Lei n.º 11.151 de 30 de dezembro de 1991

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a cobrir insuficiências na dotação do FUNAPS, decorrente da efetiva realização de operações interligadas e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo;

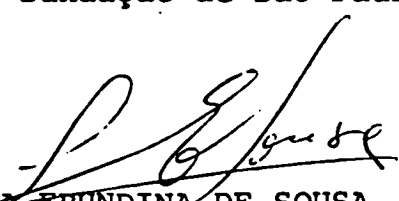
VI - destinados a cobrir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal;

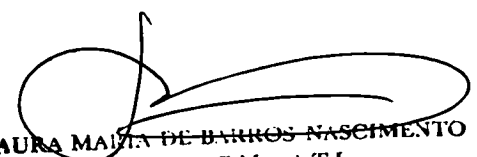
VII - destinados a cobrir insuficiência nas dotações de pessoal.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de crédito a que se refere o art. 3º.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
PREFEITA


LAURA MAIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.C.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 0031 de 19 92 18/02/92 (a)

Adelina

Sobre o assunto consta:
Lei nº 11.151/91
Em 18.02-92

Adelina
Adelina Ciconi

À Com. de Finanças e Orçamento

18.02.92

Recebido
21.2.92
My.

[Signature]
LUIZ ABREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

nobre Vereador *João M. de Paula*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/02/92

[Signature]
Presidente

SE GUE M juntado S nesta data, Ø documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 14a 16.

Em 12 / 05 / 92

(a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0221/92

Folha n.º	19	de prez.
n.º	010031928	de 19 96

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 31/92

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro.

O crédito, no valor de Cr\$ 17.500.000.000,00, para reforço da dotação 22.10.16.91.575.3329.4110.8 - "Sistema Viário Ponte João Dias - AR-CL - AR/SA", servirá, de acordo com a exposição de motivos, para possibilitar o prosseguimento das obras do Complexo Viário João Dias. O montante citado, em valores médios de 1992, será atualizado monetariamente, nos termos do art. 18 da Lei Orçamentária.

Para cobertura desse crédito, propõe a Senhora Prefeita anulação parcial da dotação 22.10.16.91.575.3291.4110.4 - "Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras Complementares e Programas Comunitários", alegando que haverá economia de recursos nesse projeto tendo em vista que novos métodos de pavimentação, sensivelmente mais baratos, estão sendo desenvolvidos pelos técnicos da Prefeitura.

Quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, diante dos objetivos da propositura e da indicação clara dos recursos para sua cobertura, nada há a opor à propositura. Entretanto, a fim



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 de 102
n.º 010031928

de melhor definir como ocorrerá a aplicação da sistemática de indexação do Orçamento, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/92 AO PROJETO DE LEI Nº 31/92

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 2.827.140.550,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, cento e quarenta mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), a preços de junho de 1991, para reforço da dotação 22.10.16.91.575.3329.4110.8 - "Sistema Viário Ponte João Dias - AR-CL - AR-SA, do orçamento vigente.

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que cuida o artigo anterior far-se-á através da anulação parcial da dotação 22.10.16.91.575.3291.4110.4, do orçamento vigente.

Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será atualizado monetariamente, na conformidade do disposto nos artigos 17 e 18 da



Câmara Municipal de São Paulo

010031928 92

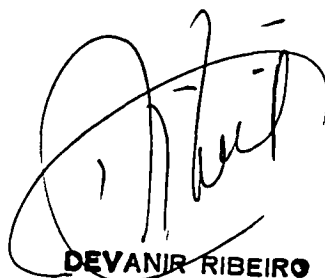
Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de março de 1992.

Presidente -

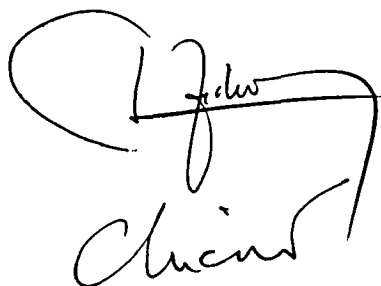
Relator -



DEVANIR RIBEIRO

Vereador

12.ª Subsecretaria



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 12/ março / 1992
Página 68 Coluna 12

A. A. M.

em 12.3.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

Presidente

Relator



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn



Folha n.º 19 de proc.
n.º 17 do 19.93
etc

Folha Nº. 18 do proc.
Nº. 31 de 29.92
O funcionário ~

	<u>P.L. Nº</u>	<u>EMENTA</u>
07.	007/92	Aprova traçado de faixa de terreno em Vila Prudente, e dá outras providências.
08.	008/92	Aprova plano de melhoramento viário em Perus, e dá outras providências.
09.	013/92	Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área municipal situada em Santo Amaro; autoriza sua permuta por outra de propriedade particular, e dá outras providências.
10.	015/92 /	Aprova plano de melhoramento viário em Guaianazes, e dá outras providências.
11.	025/92 /	Autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área de terrenos situada na Rua 23, consistente nos Lotes 19-A e 19-B, localizados no Parque do Cocaia, e dá outras providências.
12.	026/92 /	Aprova plano de alinhamento na Saúde; revoga a Lei nº 10.362, de 18 de setembro de 1987, e dá outras providências.
13.	031/92 /	Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.
14.	032/92	Aprova traçado de faixa de terreno no Jaquara, e dá outras providências.



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr. Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa aguardando manifestação para ser apreciado. Ou, então, que venha suplementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 20 do proc.
PAULO 31 de 19 92
Funcionário

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-
tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo
Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos
de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

— TAQUIGRAFIA —

Boleta Nº 21 de proc.
N.º PAULO 31 de 1992
O. Jur. Gen. Rio

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

CSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDC) - Então a votos
o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de
acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o officio do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 22 -

do processo nº.....

01-031 92

de 19.....

(a).....

SPB

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG 3

02/03/93

SEGUIE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 23 à 27
Em 17/03/1931

H. R. M. G.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23	do proc
N.º 31	de 1992
Funcionário <i>[assinatura]</i>	

Sr. Zuzi,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

15/03/93

[assinatura]
SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/03/93

[assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente de Administração



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc
N.º 31 de 1992
O funcionário *RTM*

São Paulo, 15 de março de 1993

DT7-LEG3
OFICIO N.300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 12 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e alta estima consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

025/92

Autoriza a Prefeitura a receber, em doação, área de terreno situada na Rua 23, consistente nos lotes 19-A e 19-B, localizados no Parque do Cocata, e dá outras providências.

026/92

Aprova o plano de alinhamento na Saúde; revoga a Lei nº 10.362, de 18 de setembro de 1987, e dá outras providências.

031/92

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para prosseguimento das obras do "Sistema Viário Ponte João Dias", localizado nas Regionais de Campo Limpo e de Santo Amaro, e dá outras providências.

032/92

Aprova traçado de faixa de terreno no Jabaquara, e dá outras providências.

044/92

Dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Tatuapé, autoriza a sua permuta, e dá outras providências.

049/92

Modifica parcialmente o alinhamento da Avenida Armando Ferrentini, aprovado pela Lei nº 4.096, de 28 de agosto de 1951, já alterado pela Lei nº 7.247, de 6 de janeiro de 1969, na Aclimação, e dá outras providências.

084/92

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal; reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.

089/92

Institui penalidades para os casos de prestação de serviços de transportes coletivos em desacordo com o artigo 1º da Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, e dá outras providências.

090/92

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.

091/92

Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º, da Lei nº 11.021, de 1º de julho de 1991.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	26	de	SÃO PAULO
N.º	3	de	19 93
C funcionário	Rosa		

São Paulo, 15 de março de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93 comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc
N.º 31 de 19 92
O funcionário *P. 12/04/93*

Ao DT.94 - arquivo.

Para as devidas providências.

18/03/93

[Signature]
S.ª MARIA VECILIA
Secretaria IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 19/3/93

O Func.º *[Signature]*

LEILA TAVARES MACHADO
Secretaria de Apoio Administrativo